



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



## PROJETO DE LEI Nº 415/2015

CRIA O CADASTRO ESTADUAL DE  
CRIANÇAS DESAPARECIDAS.

**AUTOR (A):** Dep. Daniella Ribeiro.

**RELATOR (A):** Dep. Jutay Meneses

**P A R E C E R -- Nº 49 /2015**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº 415/2015**, de autoria da ilustre Deputada Daniella Ribeiro, o qual pretende criar o Cadastro Estadual De Crianças Desaparecidas.

A proposta, em síntese, pretende criar um cadastro que contenha as características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado nos órgãos de segurança pública.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de Setembro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela tem por escopo criar um instrumento capaz de reunir as informações acerca das características físicas e dados pessoais de crianças e adolescentes, cujo desaparecimento tenha sido registrado nos órgãos de segurança pública. Em obediência aos trâmites do processo legislativo, após ter obtido parecer favorável quanto da análise dos seus aspectos técnico-jurídicos, a matéria fora distribuída para esta comissão temática, a qual é encarregada da análise dos aspectos meritórios da proposta legislativa. É o que passamos a proceder.

A propósito, cabe-nos registrar a competência desta comissão temática para a análise e deliberação do Projeto de Lei ora analisado, trazida no dispositivo do art. 31, inciso VII, alínea 'g' do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A partir da análise do conteúdo veiculado na presente proposição, podemos evidenciar um certo mérito em seu teor, tendente a buscar alternativas para um problema bastante recorrente na atualidade. O que torna necessária sua discussão e deliberação por esta comissão temática, com vistas a conversão do presente projeto em diploma legal, de aplicação obrigatória no âmbito do nosso Estado.

Em que pesem os argumentos favoráveis, estes não se mostram suficientes para a aprovação do presente projeto de lei. A criação de um cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos pouco contribuirá para o solucionamento desta questão. Haja vista o mero cadastramento das informações acerca destes indivíduos desaparecidos, sem que exista uma política definida sobre o processamento e a destinação do referido registro, parecer ser pouco útil ao interesse público.

Ainda, é bom que se registre que o projeto termina por criar uma obrigação para os órgãos de segurança pública federal e estadual. Qual seja a do fornecimento de informações das ocorrências registradas acerca do desaparecimento e/ou seqüestro de crianças e adolescentes. Algo que fatalmente terminará por inviabilizar a eficácia jurídica pretendida com a eventual aprovação do presente diploma legal. Explique-se, que proposições que tenham por conteúdo normativo a criação de obrigações voltadas a órgãos da administração pública, no caso aos da segurança pública estadual, tem



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



sua iniciativa conferida ao Governador do Estado, de forma privativa. De maneira que a aprovação do presente projeto por esta comissão temática, visando sua conversão em lei ordinária, terminaria por criar um diploma legal viciado em sua natureza. Consequentemente, seria objeto de futuro controle de constitucionalidade das leis, a ser procedido por algum dos legitimados constitucionais.

Ademais, em que pese a louvável iniciativa da nobre deputada autora do projeto, tendo em vista o insuficiente interesse público no qual a propositura se baseia, entendemos que o mesmo não é satisfatoriamente capaz para a conversão do atual projeto em lei ordinária estadual. Desta feita, o posicionamento desta relatoria é pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 415/15.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.

  
DEP. Jutay Meneses  
Relator





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



### III - PARECER DA COMISSÃO

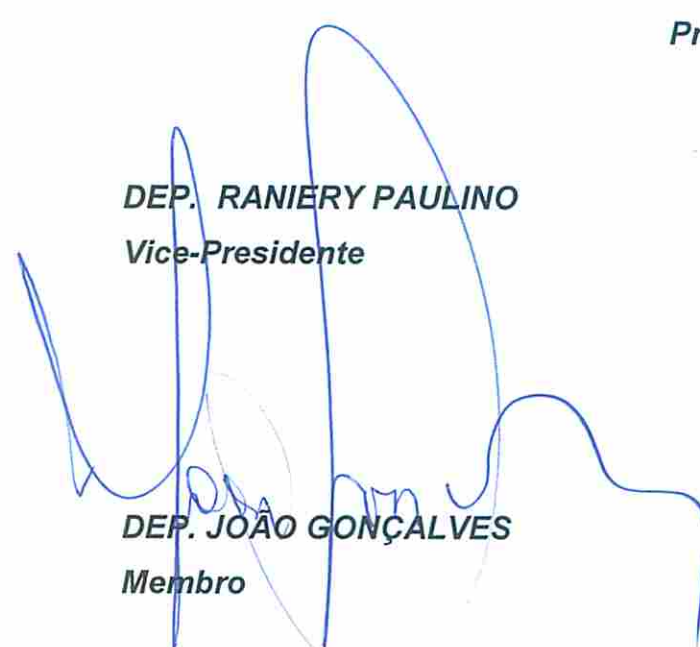
A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 415/2015.

É o parecer.

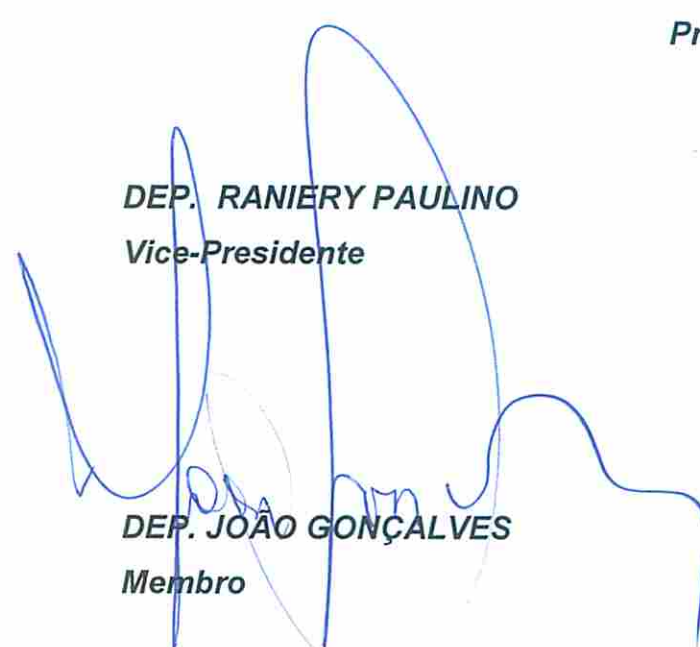
Sala das Comissões, em 01 de Dezembro de 2015.

  
**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 29/03/16

  
**DEP. RANIERY PAULINO**  
Vice-Presidente

**DEP. INÁCIO FALCÃO**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro